Folhas 02
Proc. 45912

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 29112

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010.

Art. 1º Por esta Lei se altera dispositivos da Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, passando a vigorar com as redações adiante definidas.

Art. 2º O parágrafo 1º, do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)

§ 1º São considerados como ativos e inativos para fins desta lei: (NR)

I – ativo é aquele que ocupa cargos de carreira e no momento do rateio esteja em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Direta do Município, desenvolvendo, neste caso, atividades típicas de Procurador. (NR)

II – inativo é o servidor aposentado. (NR)"

Art. 3º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A divisão de honorários entre os Procuradores Municipais se dará da seguinte forma: (NR)

I – ao ativo será atribuído peso de 02 (dois inteiros); (NR)

II – ao inativo será atribuído peso de (um inteiro), desde que tenha cumprido 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município; (NR)

III – o número divisor para fins de rateio do saldo do Fundo será encontrado após a soma dos pesos atribuídos a todos Procuradores, ativos e inativos; (NR)

IV – efetuada a divisão do saldo do Fundo os valores serão distribuídos observando-se os pesos atribuídos nos incisos I e II aos Procuradores ativos e inativos. (NR)

Parágrafo único. O direito de recebimento do inativo não se transfere aos seus herdeiros e sucessores. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de maio 2012. (PA n. 4027/2010)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010"***, pelos seguintes motivos:

Com a criação da Procuradoria Municipal e ingresso nos casos públicos efetivos de Procuradores Municipais, oriundos de concurso público, tais verbas foram a eles destinadas e regradas a distribuição por normativas internas.

A verba honorária passou, então, a compor a remuneração dos profissionais, que desde aquela época vem recebendo tais valores.

Por outro lado, temos a questão também do inativo, que com a reintegração de servidor aposentado, que por um equivoco na contagem de tempo não teve reconhecida como válida a sua aposentadoria pelo INSS, os Srs. Procuradores acabaram por conhecer a situação futura que encontrarão, quando os honorários não farão parte de sua remuneração futura.

O referido pleito já constava na Lei anterior onde previa que o servidor inativo conserve parte da verba honorária, observando-se que os Procuradores Municipais, hoje, são os responsáveis pela estrutura formada para defesa dos interesses da Fazenda Pública e principalmente a cobrança de tributos pelo Setor de Divida Ativa, observando que há processos que perduram por anos e que o sucesso futuro depende do efetivo trabalho anterior.

A mudança somente pode se feita por lei, criando-se um fundo que permita garantir no futuro o recebimento de parte da verba honorária aos inativos.

Criou-se um mecanismo de "carência", pois somente terá direito aquele servidor inativo que permanecer na Procuradoria Municipal e como Procurador pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

E pelo sistema de pesos adotados, o servidor inativo terá direito a metade do valor distribuído aos ativos.

É a maneira encontrada por eles, para garantir um futuro razoável ao servidor que dedicou parte de sua vida em estruturar e colaborar com o que se realizarão no futuro os novos Procuradores que, ao seu tempo, também serão beneficiados.

A contabilização de valores implica também em que sobre os valores destinados aos Procuradores Municipais incidam o imposto de renda retido na fonte, que será encaminhado ao Caixa Comum do Município.

Diante do que foi exposto, considerando o avanço que traz o presente projeto de lei, submetemos a esta respeitável Casa de Leis, acreditando que os vossos Nobres Edis o apreciem e o aprovem, demonstrando a já comum atuação voltada para o interesse público.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini